



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021**

**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

N. S. de Lourdes/SE, 06 de 01 de 2021.

*Elizabete Morais Lima Neta*  
**ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**  
Secretária Municipal de Saúde

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para possível Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE entre o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que trata-se de contratação de objeto comum, com especificações objetivas e usuais para o serviço de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, de forma contínua, a fim de suportar os processos de forma integrada, promover qualidade e agilidade das informações no fluxo entre os departamentos, garantir maior rapidez, confiabilidade, segurança e desburocratização na execução das atividades, conforme descritos abaixo:

Planejamento Orçamentário  
Administrativo e Financeiro  
Contabilidade e Lei 131  
Controle Interno  
Folha de Pagamento  
Gestão de Pessoal  
Portal do Servidor Público  
Almoxarifado  
Patrimônio

## **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para serviços em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

licenciamento de uso de software, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/SE. (docs. nos autos).

Considerando que a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

### III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos vinte reais), por um período de 12(doze) meses.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilm<sup>a</sup> Senhora Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de Janeiro de 2021.

  
**MARIA ISABEL SANTANA DOS SANTOS**  
Diretora Geral das Unidades de Saúde  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE